PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 29 / 12 /2020
Lagarto, 29 de 12 de 20
Funcionário(a)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 943
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a administração das áreas de bancas móveis de feiras livres dos Mercados Municipais do Município de Lagarto/SE e de suas áreas de entorno, bem como autoriza a título precário a permissão de uso e ocupação de solo Município de Lagarto/SE e dá outras providências.

A ***PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO***, Estado de Sergipe

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Lagarto/SE, por meio de sua Prefeitura Municipal, autorizado a fazer a permissão precária de uso e ocupação e exploração de solo das áreas passíveis de ocupação por bancas móveis de feiras livres, de propriedade do Município, para administração, conservação e manutenção das referidas áreas dos Mercados Municipais e das áreas de entorno.

§1º. O permissionário responsável pelo uso, ocupação e exploração de solo das áreas de bancas móveis de feiras livres será responsável pelo pagamento da taxa de autorização para ocupação do nos logradouros públicos, nos termos do item I, Tabela VIII, da Lei Complementar nº 28, de 30 de dezembro de 2009, com a redação constante do Anexo III, da Lei Complementar nº 89, de 30 de dezembro de 2019 e pela manutenção e conservação das áreas objeto da permissão.

1

LEI N.º 943
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Art. 2º. O Município de Lagarto/SE, observada a sua capacidade financeira e o seu orçamento público, deverá realizar o Estudo de Viabilidade Técnico-Financeira com o intuito de obter informações sobre a sustentabilidade das áreas dos Mercados Municipais concedidas em permissão decorrentes desta lei e a melhor forma de sua administração, conservação e manutenção.

§1º. O Município de Lagarto/SE se utilizará da modalidade de permissão de uso, ocupação e exploração do solo das áreas destinadas às bancas móveis de feiras livres estabelecidas no art. 1º desta Lei, até que se conclua o Estudo de Viabilidade Técnico-Financeira dos Mercados Municipais de Lagarto/SE.

§2º. Caso o Estudo de Viabilidade Técnico-Financeira seja concluído positivamente, o Município de Lagarto/SE deverá abrir procedimento licitatório para a seleção da proposta mais vantajosa, observadas as normas do ordenamento jurídico pátrio.

§3º. Até a conclusão do Estudo de Viabilidade Técnico-Financeira ou na hipótese de inviabilidade financeira da administração, conservação e manutenção das áreas ocupadas por bancas móveis de feiras livres, poderá o Município de Lagarto/SE manter a permissão prevista no art. 1º, visando evitar a descontinuidade do serviço de abastecimento alimentar, conforme art. 23, inciso VIII, da Constituição Federal.

Art. 3º. A ocupação das bancas móveis pelos feirantes dos Mercados Municipais de Lagarto/SE permanece da forma que se apresenta até que o Município de Lagarto/SE, por meio de Decreto Municipal emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamente a administração e o funcionamento dos mercados públicos.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 943
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, 29 de dezembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Thiago Melo Franco
Secretário Municipal de Finanças

José Simões Santos Júnior
Secretário Municipal da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural

Igor Almeida Pinheiro
Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano
e Obras Públicas